



PORTARIA Nº 01/2021 - DPE/AM/PBA
(Proc. nº. 10000.000688/2021-14)

A Defensora e o Defensor Público subscritores, designados para atuação no Polo do Baixo Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VII da Lei Complementar nº 80/1994, e

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1.º, III, da CRFB); o direito fundamental à vida (art. 5.º, caput, da CRFB); o direito fundamental à saúde (art. 6.º, da CRFB), o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da CRFB);

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no que tange à proteção do meio ambiente e ao combater a poluição em qualquer de suas formas (art.23, da CRFB);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10 da Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos que estabelece ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos;

CONSIDERANDO o que dispõe artigo 54, inciso V, da Lei dos Crimes Ambientais que tipifica penalmente a poluição de qualquer natureza em níveis danosos à saúde humana ou ao ambiente, inclusive através do lançamento de resíduos sólidos em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos;

CONSIDERANDO a relevância que a Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009, atribuiu à promoção, conscientização e defesa dos Direitos Humanos, inclusive entregando à Defensoria Pública as funções institucionais de promover prioritariamente a solução extrajudicial de litígios, de ajuizar ação civil pública ou de qualquer outra espécie de ação capaz de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, além da missão de promover a mais ampla defesa de todo e qualquer direito fundamental dos necessitados;

CONSIDERANDO que o Polo do Baixo Amazonas, de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, compreende os Municípios de Parintins e Barreirinha, Nhamundá, cuja sede está localizada na cidade de Parintins/AM;

CONSIDERANDO que, em razão das denúncias ofertadas pela população interessada, realizando-se, inclusive, a gravação de vídeos e registros fotográficos a respeito de da situação referente à coleta e ao acondicionamento do lixo no município de Barreirinha;



CONSIDERANDO que, no dia 25 de março de 2021, esta Defensoria Pública recebeu da população de Barreirinha pedido de atendimento com o objetivo de que houvesse atuação desta instituição em prol da população interessada.

CONSIDERANDO que, no dia 07.04.2021, foi realizada reunião a fim de discutir solução extrajudicial para resolução da situação referente ao acondicionamento dos resíduos sólidos no município de Barreirinha diante do impacto ambiental e do impacto na vida da população local, estando presentes a Defensoria Pública, o Ministério Público e representantes do Município de Barreirinha;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento para Apuração de Dano Coletivo (PADAC) para averiguação da poluição ambiental e do dano causado à saúde da população de Barreirinha em razão das condições de acondicionamento de resíduos sólidos no município;

COMUNICAR a Defensoria Pública Geral acerca da instauração do presente PADAC;

COMUNICAR à população de Barreirinha acerca da instauração do presente PADAC, viabilizando o encaminhamento das informações, solicitações e questionamentos afetos de forma centralizada;

DETERMINO:

OFICIAR ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), requerendo-se: (i) informações acerca do processo administrativo tramita junto ao referido órgão no que tange à área a ser destinada para construção do aterro sanitário no município de Barreirinha;

OFICIAR à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Barreirinha a fim de que seja providenciado o encaminhamento para esta Defensoria, no prazo de 7 (sete) dias, através do e-mail funcional: dpe.polobaixoamazonas@gmail.com, o Plano Municipal de Resíduo Sólido, informando as estratégias e metas no que tange à gestão de resíduos sólidos no município;

OFICIAR ao Município de Barreirinha comunicando sobre a abertura do referido procedimento administrativo, solicitando ainda a participação da população interessada futuras reuniões envolvendo o objeto deste PADAC.

SOLICITAR à Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas que noticie à população, por todos os seus meios, a instauração deste procedimento;

DETERMINA-SE, ainda, que seja dada ampla divulgação deste PADAC, além do envio de cópia ao Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, a fim de dar-lhe a publicidade devida.

Após a chegada das respostas, voltem conclusos para posteriores deliberações.

Certifique-se, cumpra-se e publique-se.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Baixo Amazonas/DPE-AM
Avenida Paraíba, 3771 | Itaúna I |
CEP 69052 – 010 | Telefone (92) 98455-6153 |
E-mail: dpe.polobaixoamazonas@gmail.com |
Parintins-AM

DEFENSORIA PÚBLICA – POLO DO BAIXO AMAZONAS, em Parintins, 07 de abril de 2021.

ENALE DE CASTRO COUTINHO
Defensora Pública do Estado do Amazonas

LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO CARDOSO
Defensor Público do Estado do Amazonas